

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral para Eleição dos Órgãos Sociais da Casa do Povo de Pedro Miguel

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Órgãos Sociais da Casa do Povo de Pedro Miguel, de acordo com a alínea a) do nº 1 do art.º 27º dos Estatutos desta Associação.

CAPÍTULO II – CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 2º

(Capacidade eleitoral ativa)

Gozam de capacidade eleitoral ativa, todos os sócios da Casa do Povo de Pedro Miguel que, à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, se encontrem inscritos na Associação há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 3º

(Direito de voto)

Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral e reunir as condições expressas no art.º 2.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

(Inelegibilidades gerais)

Para além das inelegibilidades previstas em Estatuto e no presente regulamento consideram-se inelegíveis:

1- Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito,

usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 — Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 5º

(Número de Votos)

- 1 - Cada associado tem direito, em Assembleia Geral Eleitoral, a um voto;
- 2 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta com assinatura notarialmente reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 3 – Cada associado não poderá representar mais de um associado.

Artigo 6º

(Modo de eleição)

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais da Casa do Povo de Pedro Miguel são eleitos por voto secreto, no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro e por listas conjuntas apresentadas em relação a todos os órgãos.

CAPÍTULO III – CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL E MODO DE ELEIÇÃO

Artigo 7º

(Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral)

1. Os órgãos sociais da Casa do Povo de Pedro Miguel são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, até ao final do mês de dezembro, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral.
2. As eleições devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de quinze dias de antecedência sob a data das eleições e nos termos previstos no art.º 22.º dos Estatutos.
2. Da convocatória constará:
 - a) O dia, local e hora da abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos;

b) Que são admitidos a votar os sócios que compareçam na Assembleia Geral e que se encontrem no interior das instalações onde se realiza o ato eleitoral até 3 horas depois da hora designada para o início da Assembleia Eleitoral.

d) A data limite para apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO IV – RECENSEAMENTO

Artigo 8º

(Cadernos eleitorais)

1. Até ao 2º dia posterior ao envio da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral, a Direção da Casa do Povo de Pedro Miguel faz editar a lista de associados da qual conste todos os associados com direito a voto, que, depois de rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficará à disposição de todos os associados, na sede da Casa do Povo de Pedro Miguel, para consulta.
2. Qualquer associado poderá, no prazo de 2 dias após o termo do prazo fixado no número anterior, reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado na referida lista.
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até 3 dias após o termo do prazo de apresentação das mesmas, com conhecimento imediato da decisão ao associado reclamante, e também ao reclamado, se a decisão consistir na sua eliminação da lista de associados.
4. A relação de associados eleitores, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de base ao Caderno Eleitoral.
5. O Caderno Eleitoral, para além da relação de associados eleitores identificados pelo seu nome, número de associado, terá igualmente um espaço para se identificar se o voto for presencial ou por representação.

CAPÍTULO V – CANDIDATURAS

Artigo 9º

(Legitimidade para a apresentação de candidaturas)

1. As listas para a eleição dos Órgãos Sociais da Casa do Povo de Pedro Miguel devem conter um número de sócios necessários ao preenchimento das vagas previstas no n.º 3 do art.º 21., art.º 28.º e art.º 31.º dos Estatutos.
2. As listas devem conter, em relação a cada um dos proponentes, o nome, número de sócio e assinatura.

3. Nenhum sócio pode ser proponente em mais de uma lista.

Artigo 10º

(Representante das Listas)

1. Na apresentação das listas de candidatos e em qualquer outro ato subsequente, o grupo de sócios proponentes é representado pelo candidato ao cargo de Presidente da Direção da Casa do Povo de Pedro Miguel.
2. A morada e endereço eletrónico do representante são sempre indicados no processo de candidatura.

Artigo 11º

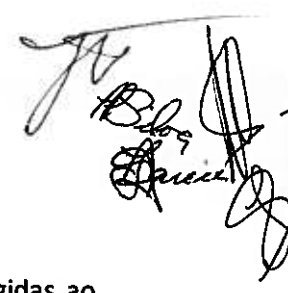
(Mandatários das listas para a Comissão Eleitoral)

1. O grupo de sócios proponentes deve designar um mandatário de entre os sócios candidatos aos Órgãos Sociais para efeitos de representação na Comissão Eleitoral.
2. A morada e o endereço eletrónico do mandatário são sempre indicados no processo de candidatura.

Artigo 12º

(Apresentação de Candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista de identificação dos sócios proponentes;
 - b) Lista com a identificação dos sócios candidatos a cada um dos Órgãos Sociais, nos termos dos Estatutos, e da qual conste o cargo a que cada um dos candidatos se propõe;
 - c) Identificação do representante da lista;
 - d) Identificação do mandatário da lista para a Comissão Eleitoral;
 - f) Declaração de candidatura.
2. Para efeitos do disposto no nº 1, entende-se por «elementos de identificação» os seguintes: nome completo e número de sócio.



Artigo 13º

(Prazo)

As listas deverão ser remetidas para a sede da Casa do Povo de Pedro Miguel dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de oito dias, em relação à data das eleições, o qual, findo aquele prazo, as fará entregar à Comissão Eleitoral.

Artigo 14º

(Falta de candidaturas)

1. Na ausência, no prazo referido no artigo anterior, de candidaturas aos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar nova Assembleia Geral para eleições dos Órgãos Sociais a realizar-se no prazo máximo de 60 dias sobre a data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.
2. No caso de, no prazo referido no número anterior, não serem novamente apresentadas candidaturas aos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz diligências, ou convida, de imediato, sócios com capacidade para tal, a apresentar uma lista de candidatos para preenchimento dos Órgãos Sociais.

Artigo 15º

(Regularidade das listas de candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral, constituída nos termos previstos no artigo 21º do presente regulamento, reúne no prazo de 3 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas para apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o representante que a Lista tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 24 horas a contar da notificação.
3. Se houver uma só lista, ou havendo mais, todas vieram a ser tidas por irregulares e as irregularidades não forem supridas, aplica-se o disposto no artigo anterior.
4. Consideram-se nulas as listas que, não reunindo os requisitos mencionados no artigo 12º, não façam suprir a irregularidade nos termos e prazo previsto no número 2.

Artigo 16º

(Publicidade das listas)

1. Admitidas as listas, as mesmas serão designadas pelas letras do alfabeto português por ordem de entrada nos serviços administrativos.
2. Com a aceitação definitiva, as listas são afixados na sede da associação.

CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DO ATO ELEITORAL

Artigo 17º

(Boletim de voto)

- 1 - Os boletins de voto devem indicar o nome da Casa do Povo de Pedro Miguel, as letras correspondentes às listas admitidas à votação e, no caso de eleição parcial, o órgão a que se destinam.
- 2 - Os boletins terão a forma retangular, as dimensões adequadas ao número de listas concorrentes e serão elaboradas em papel branco, liso e não transparente, apresentando o seguinte aspeto:

Boletim de voto para os órgãos sociais da Casa do Povo de Pedro Miguel

Lista A ☐

Lista B ☐

Artigo 18º

(Forma de votação)

- 1 - A votação é feita por escrutínio secreto;
- 2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar;
- 3 - Os boletins devem ser dobrados em 4 e entregues pelos eleitores ao presidente da mesa de voto, que os introduzirá imediatamente na urna;
- 4 - Os boletins em branco e os que contenham emendas, rasuras ou inscrições são considerados nulos.

Artigo 19º

(Voto por representação)

1. Os sócios impossibilitados de comparecer à reunião da Assembleia Geral Eleitoral podem exercer esse direito por representação.

2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, com assinatura notarialmente reconhecida dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião, acompanhada de documento oficial de identificação ou cópia.

3. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 20º

(Voto presencial)

1. O sócio que compareça à Assembleia Geral Eleitoral deve identificar-se junto dos serviços administrativos da Casa do Povo de Pedro Miguel.

2. A identificação é feita através de documento de identificação pessoal válido do apresentante ou, no caso de voto por representação, comprovação da qualidade de seu legal representante, complementado, se necessário, com a verificação dos elementos constantes da ficha individual de cada sócio constante da base de dados da Casa do Povo de Pedro Miguel, para efeitos da verificação da regularidade desta eventual representação do sócio, previsto no nº 3 do artigo 26º dos Estatutos.

3. Os documentos mencionados no número anterior são apresentados pelos sócios ou por quem os represente, ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 21º

(Composição da mesa da Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Mandatário para a Comissão Eleitoral de cada lista candidata.

2. A presidência da mesa de voto é assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

3. Todos os membros da mesa devem estar presentes no decurso do ato eleitoral, salvo motivo de força maior.

4. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, bem como a cada Mandatário para a Comissão Eleitoral é facultado um Caderno Eleitoral.

5. No decurso do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia identifica, em voz alta, os sócios que se apresentam a votar, devendo os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral identificados no número anterior assinalá-los como votantes presenciais nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO VII – APURAMENTO ELEITORAL

Artigo 22º

(Contagem dos votos)

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de Boletins de Voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos Boletins de Voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os Boletins de Voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda do secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas e aos votos nulos.
5. Por votos nulos entende-se aquele em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou no qual tenha sido escrita qualquer palavra.
6. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os membros da mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 23º

(Ata eleitoral)

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve constar, para além dos resultados do escrutínio, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa, indicando-se a qualidade em que ali estão;
- b) A hora do início da Assembleia e a hora a que votou o último sócio admitido a votar;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e daqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por representação;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos e decisões sobre elas tomadas pela Comissão Eleitoral;
- i) Quaisquer ocorrências anómalas;
- j) As assinaturas de todos os membros da mesa.

Artigo 24º

(Afixação dos resultados)

- 1 - Após a contagem final pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, os resultados da votação serão afixados no dia útil seguinte ao da Assembleia Geral Eleitoral na sede da Casa do Povo de Pedro Miguel e no sítio Institucional.
- 2 - Findo o apuramento, serão proclamados eleitos pelo presidente da mesa que funcionar na sede da Casa do Povo os candidatos constantes da lista mais votada.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E RECURSO DO ATO ELEITORAL

Artigo 25º

(Constituição e Composição da Comissão Eleitoral)

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral constituída imediatamente após o termo do prazo de apresentação de candidatura aos Órgãos Sociais.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside e tem voto de qualidade, pelo 1º e 2º Secretário e por um Mandatário de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 26º

(Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Deliberar sobre protestos e reclamações apresentadas nos termos previstos no nº 1 do artigo seguinte.
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
- f) Auxiliar o Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Eleitoral.

Artigo 27º

(Protestos e recursos)

1. Qualquer protesto que haja no decurso do ato eleitoral, será apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que fará reunir de imediato a Comissão Eleitoral, a qual decidirá, naquele preciso momento, o protesto e da sua decisão dará conta ao sócio apresentante do protesto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser interposto para a Comissão Eleitoral recurso do ato eleitoral, com fundamento em irregularidades praticadas.
3. O recurso é apresentado por escrito nos serviços da Casa do Povo de Pedro Miguel, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 24 horas após o termo do ato eleitoral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Comissão Eleitoral para reunir e deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 48 horas após a apresentação do recurso.
5. A decisão da Comissão Eleitoral será comunicada aos recorrentes por escrito no prazo de vinte e quatro horas após a deliberação e afixada nas instalações da Associação.
6. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual deverá reunir extraordinariamente no prazo de trinta dias, exclusivamente para deliberar sobre o recurso.

CAPÍTULO IX – POSSE

Artigo 28º

(Posse)

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar no prazo máximo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral ou após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária prevista no nº 5 do artigo anterior.
3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Posse.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

(Prazos e Notificações)

1 - Todas as comunicações previstas neste Regulamento podem ser feitas através de comunicação eletrónica remetida para o endereço eletrónico indicado pelos candidatos ou pelos sócios.

2 - Os prazos estabelecidos no presente Regulamento terminam à hora de encerramento ao público dos serviços administrativos da Casa do Povo.

3 - Qualquer prazo que finde em sábado, domingo ou feriado é transferido para o primeiro dia útil que se lhe seguir.

Artigo 30º

(Alterações ao regulamento)

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 31º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após aprovação em Assembleia-Geral.

Regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral de 28 de março de 2018.

A Mesa da Assembleia-Geral

Presidente

João Luís Pinto

1º Secretário

Albino Aires Pereira da Rosa Silva

2º Secretário

João Alípio Garcia